

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Administrativo nº 0005648/2019

Tomada de Preços nº 003/2019

G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.283/0001-03, com sede na Rua Coronel Francisco Alves Athayde, 81, Sala Fundos, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP 29.290-000, vem, através de seu advogado devidamente constituído com procuração anexa (doc. 01), à presença de Vossa Senhoria e demais membros da CPL, dentro do prazo legal e nos termos da RT nº 109 da Lei nº 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão proferida no dia 21 de outubro de 2019, que INABILITOU a empresa recorrente do presente certame, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. DO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 21 de outubro do presente ano, a RECORRENTE participou de procedimento licitatório na cidade de Rio Novo do Sul/ES, que tinha por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE CEI "JOAQUINA NOGUEIRA"** conforme edital anexo (doc. 02).



EDSONPRATTI
advogados

2. DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE PELA SUPOSTA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA MÍNIMA FIXADA PELO EDITAL

Conforme se verifica na DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO que segue em anexo, a empresa recorrente foi inabilitada no presente certame sob o argumento desta CPL de que:

"Considerando que o Valor Global Estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.612.094,54 (um milhão, seiscentos e doze mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), as empresas deveriam comprovar um Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 161.209,45 (cento e sessenta e um mil, duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos). Assim, analisando objetivamente os dados das empresas CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA e G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, verifico que as mesmas não atendem ao mínimo exigido pela Cláusula IX, item 6, alínea "a", não tendo, assim, demonstrado a situação financeira mínima fixada pelo Edital. Por este motivo, devem ser as mesmas inabilitadas."

Tal decisão teve como fundamento parecer do Setor Técnico Contábil desta municipalidade que assim se manifestou:

"Com base na análise objetiva do Balanço Patrimonial das Empresas "Construtora e Conservadora Monte Aghá Ltda e G.F.P Construtora Eireli", verifica-se que as mesmas não apresentam valor correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor da obra na composição do seu "PATRIMÔNIO LÍQUIDO", como exigido no Edital, item 6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, letra a). Observada esta exigência, a Construtora e Conservadora Monte Aghá Ltda apresentou Patrimônio Líquido no valor de R\$ 4.123,16 (c), fls 393 e G.F.P Construtora Eireli

apresentou Patrimônio Líquido no valor de R\$ 139.575,28, fls 742."

Ainda quanto ao tema, verifica-se que o Edital de Tomada de Preços nº 003/2019 assim preceitua em seu item 6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA alínea "a":

"VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."

Portanto, considerando todo o alegado até aqui, em suma, observa-se que o único fundamento exarado por esta Municipalidade que culminou na inabilitação da empresa recorrente fora o de que a mesma não apresentou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Razões que não merecem prosperar, senão vejamos.

3. DAS EXIGÊNCIAS A TÍTULO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA DO EDITAL. DA CUMULAÇÃO DE GARANTIA E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO.

Conforme se verifica no Edital anexo, esta municipalidade à título de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA elencou diversas exigências, conforme preceitua o seu item 6, a saber:

- a) VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, termo de encerramento e



EDSON PRATTI
advogados

demonstração do resultado do exercício extraídos do livro diário e registrados no órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

c) Comprovação, através do Balanço Patrimonial, de Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um);

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

e) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

f) A comprovação dos índices referidos na alínea "c" deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "b" deste item, CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DO LICITANTE A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FORMA OBJETIVA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Ato contínuo, ainda analisando o referido Edital, verifica-se no capítulo XVII - Garantia Contratual as seguintes disposições:

1 - O Município de Rio Novo do Sul, ao seu critério, poderá exigir prestação de garantia, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores

econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

2.2 - Seguro-garantia;

2.3 - Fiança bancária.

3 - A garantia a que se refere o item 1 não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Apesar de utilizar-se do termo "poderá", ao exigir a prestação da Garantia Contratual, verifica-se que há previsão expressa no Edital, mais precisamente no item 8 do capítulo XXI - Do Pagamento, que assim preceitua:

8 - Para o pagamento das demais parcelas será exigida a referida apólice e, em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o comprovante de pagamento de cada parcela.

Analisando detidamente o disposto neste item do Edital, verifica-se a obrigatoriedade da realização do SEGURO GARANTIA, uma vez que sem o mesmo não haverá o "pagamento das demais parcelas", o que acarretaria num desequilíbrio contratual, vedado por nosso ordenamento jurídico.

O que se pretende esclarecer é que no presente certame, existe a exigência cumulativa da comprovação de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO (item 6 alínea "a") e SEGURO GARANTIA (capítulo XVII), o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

Ademais, ainda que não houvesse a previsão expressa da necessidade de comprovação do SEGURO GARANTIA, verifica-se claramente, no Edital, a previsão de sua possível necessidade, o que por si só fere os preceitos da Súmula 275 do Tribunal



EDSONPRATTI
advogados

de Contas da União e o art. 31 §2º da Lei nº 8.666/93, senão vejamos.

**4. DO FERIMENTO À SÚMULA 275 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
C/C ART 31 §2º DA LEI Nº 8.666/93**

Quanto ao tema, verifica-se que o art. 31 §2º da Lei nº 8.666/93 assim prevê:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: [...] § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

Analisando a legislação acima colacionada, é facilmente observado que o legislador não previu a possibilidade de cumulação das garantias ali descritas, uma vez que preceitua que poderá haver a exigência de capital mínimo **OU** patrimônio líquido mínimo, **OU** as garantias previstas no art. 56 §1º da própria Lei, ou seja, as possibilidades são alternativas e não cumulativas.

Ainda, à fim de esclarecer o intento do legislador, o próprio Tribunal de Contas da União exarou seu parecer acerca do tema editando a SÚMULA Nº 275 que diz:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do

contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Ora, analisando todo o arcabouço jurídico acima, é de fácil denotação a impossibilidade de exigir do licitante a cumulação de comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO e o SEGURO GARANTIA, o que ocorre no certame em tela.

Desta forma, verifica-se que estamos diante de uma patente ilegalidade, a qual não poderá ser fundamento para INABILITAÇÃO da empresa **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI** como ocorreu no presente caso.

5. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ora, da análise do que até aqui fora exposto, não restam-se dúvidas de que há necessidade imperiosa desta CPL anular o ato de inabilitação da empresa **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI**, uma vez que seu fundamento para tal encontra-se baseado em ilegalidades já demonstradas.

Quanto ao tema, cumpre destacar que o procedimento licitatório é cercado de princípios que devem criteriosamente serem observados, entre eles: legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Entretanto, no caso em tela, verifica-se que estes princípios têm sido feridos, uma vez que não se atentou para a legalidade do ato e, conseqüentemente, ao instrumento convocatório (o Edital), o que deve ser imediatamente sanado por esta CPL.



EDSONPRATTI
advogados

6. DOS PEDIDOS

Desta forma, considerando:

- i) A ilegalidade na inabilitação da empresa **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI** por suposta ausência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO;
- ii) A existência de **cumulação** de SEGURO GARANTIA com exigência de PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO no Edital e **vedados pela legislação correlata;**
- iii) O **ferimento ao princípio da LEGALIDADE** norteador do Direito Administrativo pátrio;

Requer-se desde já, digne-se Vossas Senhorias a proceder com a:

- i) A **ANULAÇÃO DO ATO QUE INABILITOU** a empresa **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI;**
- ii) A **REABERTURA DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO** em especial em face da empresa **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI** prejudicada diretamente pela decisão desta CPL;
- iii) A **reanálise da validade jurídica** do presente Edital mediante parecer do setor técnico apropriado, sob pena de **anulação de todo o procedimento licitatório em conteúdo;**

Nestes termos, pede deferimento.

Rio Novo do Sul/ES, 28 de outubro 2019.

Edson Marcos Ferreira Pratti Junior

OAB/ES n° 23.540



EDSONPRATTI
advogados



DOC. 01

Documentos de representação (Procuração)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.209.283/0001-03, localizada na Rua Cel. Francisco Alves Athayde, 81, Centro, Rio Novo do Sul/ES, CEP: 29290-000.

OUTORGADO: EDSON MARCOS FERREIRA PRATTI JUNIOR, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/ES 23.540, telefone: (28) 3532-4539 e/ou (28) 99976-0961, com escritório a Avenida Cristiano Dias Lopes, 176, Barra do Itapemirim, Marataízes/ES, CEP: 29345-000, onde recebe informações e notificações.

PODERES: os contidos na cláusula *ad judicium et extra*, para, em nome do outorgante, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, ou fora deles, defender seus interesses, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender os interesses da outorgante nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, renunciar a direito no qual se funda ação agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial perante as Varas do Estado do Espírito Santo.

Marataízes/ES, 25 de outubro de 2019.



G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI



EDSONPRATTI
advogados



DOC. 02

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, toma público que realizará procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços, com amparo na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014), através da Comissão Permanente de Licitação designados pelo Decreto nº 506/2019, de 02 de janeiro de 2019.

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Educação.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Tomada de Preços

2 - Processo Administrativo nº 0005648/2019

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

4 - Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

5 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE CEI "JOAQUINA NOGUEIRA".

6 - Dotação Orçamentária:

FICHA: 0000631-0703.1236500021.022.44905100000.21900000
ÓRGÃO: 07 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 ENSINO INFANTIL
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0002 EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.022 CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 21900000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

FICHA: 0000632-0703.1236500021.022.44905100000.11900000
ÓRGÃO: 07 SEC MUN DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 ENSINO INFANTIL
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO: 365 ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0002 EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 1.022 CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS ENSINO INFANTIL
ELEMENTO DE DESPESA: 4490510000 OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 11900000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO

II - SESSÃO PÚBLICA

Tomada de Preços nº 003/2019

Dia: 08/10/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Horário limite para protocolar os envelopes: 8h30min

Horário previsto para abertura da sessão: 09 horas

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro - RIO NOVO DO SUL-ES.

Se no dia supracitado não houver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta **Tomada de Preços** serão automaticamente transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da CPL em contrário.

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - O presente edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial do município (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>) ou diretamente na PMRNS, no endereço acima, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 12h.

2 - A solicitação de esclarecimentos a respeito das condições deste edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@rionovodosul.es.gov.br.

3 - Os esclarecimentos relativos especificamente ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Setor de Protocolo, aos cuidados do Presidente da CPL, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para a sessão pública.

4 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", devendo a administração do Município de Rio Novo do Sul, por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

5 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital perante a CPL o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", apontando as falhas ou irregularidades que o viciam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7 - A impugnação do edital deverá ser dirigida à Presidente da CPL, indicando os números da Tomada de Preços e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



8 - Sendo acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município de Rio Novo do Sul (ES) ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

2 - A participação no certame decorre do atendimento de todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:

- a) Que esteja em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estiver sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº 8.666/93;
- d) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- e) Possua em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g) Estrangeira que não funcione no país;
- h) Cumprindo penalidade de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, na forma do art. 12 da Lei nº 8429/92;
- i) Que esteja constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- j) Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;
- k) Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98.

3 - Será desclassificada do presente certame a empresa licitante que não contemple em suas atividades o objeto do presente certame.

4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5 - Conforme justificativa constante no Processo Administrativo nº 0005648/2019, não será aplicada a este certame a exclusividade para ME/EPP estabelecida pela Lei Complementar nº 147/2014.

V - DA VISITA TÉCNICA

1 - Fica facultado à licitante, através de representante legal credenciado, vistoriar o local onde será executada a obra, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, em companhia de um(a) servidor(a) do Município de Rio Novo do Sul, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR À DATA FIXADA PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preço"**, mediante prévio agendamento de horário junto à **Secretaria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, pelo telefone (28) 3533-0364, de segunda a sexta-feira, das 8 às 13 horas.

1.1 – As visitas técnicas serão realizadas individualmente, sendo vedado que dois ou mais licitantes vistorem o local das obras simultaneamente.

1.2 – REALIZADA A VISITA TÉCNICA, o licitante fará juntar no envelope "Documentos de Habilitação" o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, expedido pelo Município de Rio Novo do Sul, sob pena de Inabilitação.

1.3 – O documento exigido no item 1.2 acima **PODERÁ SER SUBSTITUÍDO POR DECLARAÇÃO**, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo constante no **ANEXO V (MODELO) - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES**, deste edital.

1.4 - Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Tomada de Preços.

VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

1 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do contrato a ser firmado será de 330 (TREZENTOS E TRINTA) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA: O prazo de execução da obra será de 300 (TREZENTOS) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

VII - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Tomada de Preços nº 003/2019
Razão Social
CNPJ

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

Ao Município de Rio Novo do Sul (ES)
Tomada de Preços nº 003/2019
Razão Social
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



2 - Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação enviados por correio ou não protocolados junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

VIII - PROCEDIMENTO

1 - Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" dos licitantes deverão ser protocolados, impreterivelmente, até o dia e horário fixado na seção II deste edital, no Setor de Protocolo da PMRNS. Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

1.1 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, exceto como ouvinte, **NÃO SENDO PERMITIDO SEQUER O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE NA SESSÃO PÚBLICA.**

1.2 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal dos licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

1.3 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão da Tomada de Preços por proprietário, sócio administrador ou dirigente, mediante apresentação de originais e cópias do documento oficial de identidade e do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

1.4 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação ou através do TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO III (MODELO), assinado pelo sócio administrador da empresa. Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas originais e cópias dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração, assim como original e cópia do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

1.5 - A ausência de apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

1.6 - A apresentação, no ato do CREDENCIAMENTO, do documento de constituição da empresa, isenta a licitante de juntá-lo no ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

2 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.

3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", não serão permitidas quaisquer retificações.

4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais dos licitantes presentes.

4.1 - Abertos os envelopes "Documentos de Habilitação", a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome dos habilitados e dos inabilitados, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes "Proposta", devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo aqueles enquadrados nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

6 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

6.1 - Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, **MEDIANTE PUBLICAÇÃO DE AVISO, EXPEDIÇÃO DE COMUNICADOS AOS LICITANTES E PUBLICAÇÃO NO SITE DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL.**

6.2 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes "Proposta de Preço".

6.3 - Na hipótese prevista no subitem anterior, os licitantes serão convocados a comparecer, ficando os envelopes "Proposta de Preço" sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7 - A abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" será realizada em Sessão Pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita na Sessão Pública, pelos representantes legais dos licitantes presentes.

7.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

9 - Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais dos licitantes presentes à sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



10 - APÓS A FASE DE HABILITAÇÃO, NÃO CABERÁ DESISTÊNCIA DAS PROPOSTAS, SALVO POR MOTIVO JUSTO DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE E ACEITO PELA CPL.

11 - Ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

12 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original, juntamente com suas respectivas cópias, para fins de ateste de sua autenticidade, com exceção dos extraídos pela Internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Poderão também ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente.

2.1 - Para fins de agilização da Sessão Pública, os documentos também poderão ter sua autenticidade previamente atestada na sede da Prefeitura Municipal, por servidor membro da Comissão de Licitação, que ficará à disposição dos licitantes interessados no período das 07h às 12h, até o dia anterior à data de realização da Sessão Pública.

3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro comercial, no caso de EMPRESA INDIVIDUAL;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de SOCIEDADE COMERCIAL e, no caso de SOCIEDADE POR AÇÕES, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA em funcionamento expedido no país;
- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR - ANEXO VII (MODELO), em papel timbrado da empresa;
- Cópia do CRC (Certificado de Registro Cadastral) do município de Rio Novo do Sul;

Nota: Será inabilitada a empresa cujo objeto social não contemplar o objeto do presente certame.

4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/11.

4.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de realização do presente certame (inclusive a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ).

4.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

4.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

4.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

4.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

4.2.5 - Na hipótese descrita no item anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o item 4.2.1, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

4.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

4.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



- a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Física, expedida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (engenheiro responsável pela empresa).
- c) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:** No mínimo 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA, que comprove que o licitante possui em sua equipe técnica profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente e que este profissional tenha **experiência** na execução/participação de serviços equivalentes ou semelhantes aos seguintes:

1	Execução da estrutura de madeira de lei tipo Paraju, Feroba Mica, Angelim Pedra ou equivalente para telhado de telha ondulada de fibrocimento, com pontalões e calços, inclusive tratamento com cupinicida.
2	Execução de estrutura metálica para quadra poliesportiva coberta
3	Execução de piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equivalente de qualidade comprovada, espessura de 10mm com juntas plásticas

- d) **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES** em que o serviço será prestado, conforme ANEXO V (MODELO) ou **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme exigido na Cláusula V – Da Visita Técnica.

6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, termo de encerramento e demonstração do resultado do exercício extraídos do livro diário e registrados no órgão competente, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

- b.1) A Sociedade Anônima e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, deverá apresentar ainda cópias da publicação de:

- Demonstração dos Fluxos de Caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido **ou** a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- Notas Explicativas do Balanço.

- c) Comprovação, através do Balanço Patrimonial, de Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um);

- c.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:



I) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;
AC – Ativo Circulante;
RLP – Realizável a Longo Prazo;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante¹.

II) ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;
AT – Ativo Total;
PC – Passivo Circulante;
PNC – Passivo Não Circulante².

III) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;
AC – Ativo Circulante;
PC – Passivo Circulante.

c.2) OS CÁLCULOS A QUE SE REFEREM ESTE ITEM DEVERÃO SER ASSINADOS PELO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE E PELO CONTADOR, CONSTANDO O NÚMERO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE – CRC.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

e) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

f) A comprovação dos índices referidos na alínea "c" deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "b" deste item, **CONSTITUINDO OBRIGAÇÃO EXCLUSIVA DO**

¹ Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

² Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



LICITANTE A APRESENTAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FORMA OBJETIVA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

7 - REGULARIDADE SOCIAL

7.1 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ANEXO VIII (MODELO), atestando que não possui em seu quadro de empregado(s), menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Nota: Os documentos pertinentes e exigidos neste edital, dentro do Envelope 01, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondentes.

8 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

8.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

c) **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, com data de expedição máxima de 90 (noventa) dias, até a data da realização do certame.

8.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do Artigo 3º, da LC 123/06;

b) Recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, **DE NÃO HAVER NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º, DO ARTIGO 3º, DA LC 123/06 (cf. modelo do ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE).**

8.2 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governador do Estado do Espírito Santo

Município de Rio Novo do Sul-ES pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93, da Lei Federal nº 8.666/93, quando for o caso.

8.3 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 30 dias da data marcada para a abertura das propostas.

X - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta de preço, a ser elaborada em conformidade com as condições indicadas neste edital, deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço global em algarismo e por extenso, para execução do objeto desta licitação, observando o disposto neste edital e seus anexos;
- b) Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos;
- c) Cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;
- e) Prazo de execução da obra, que deverá ser de 300 (trezentos) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura;
- g) Endereço de email válido, para fins de envio de comunicações oficiais relativas às diversas fases deste certame.

2 - A proposta de preço deverá ser datilografada ou digitada, rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

3 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

4 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

5 - O preço máximo atribuído à obra é de **R\$ 1.612.094,54 – um milhão, seiscentos e doze mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital. **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE APRESENTAR, EM QUAISQUER DOS ITENS, VALOR SUPERIOR AOS CONSTANTES NA PLANILHA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



ORÇAMENTÁRIA FORNECIDA PELA PMRNS, OU CUJO VALOR TOTAL SEJA SUPERIOR AO VALOR MÁXIMO ATRIBUÍDO À OBRA.

XI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.
- 2 - O resultado da análise dos documentos de habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.
- 3 - Os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes inabilitados serão devolvidos aos respectivos proponentes fechados, desde que, decorrido o prazo legal, não tenha sido interposto recurso, ou após a denegação dos eventualmente interpostos.
- 4 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento de habilitação, os envelopes "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos à fase de habilitação. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.
- 5 - A abertura de todos os envelopes será realizada no local definido neste edital, sendo lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos a disposição dos licitantes para exame no local.
- 6 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão de qualquer documento ou informação após a hora prevista para recebimento dos envelopes.
- 7 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuírem estas efeito de recurso, que deve obedecer o procedimento apropriado.
- 8 - Ocorrendo a inabilitação de todos os licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, o Município de Rio Novo do Sul poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas de desclassificação.

XII - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.
- 3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- 4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.
- 5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.
- 6 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entreflinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- 7 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente.
- 8 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.
- 9 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, **inferior àquela considerada vencedora do certame**;
- 9.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;
- 9.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 9.4 - A Comissão deverá verificar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;
- 9.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;
- 9.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



10 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Prefeitura Municipal.

11 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
- c) Apresentarem proposta parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- d) Apresentarem, em quaisquer dos itens, valor superior aos constantes na planilha orçamentária fornecida pelo Município de Rio Novo do Sul, ou preço global superior ao valor máximo atribuído à obra.

12 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

13 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

14 - O Município de Rio Novo do Sul poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1 - Observado o disposto no artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação, julgamento das propostas, anulação ou revogação desta Tomada de Preços.

1.1 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos desta Tomada de Preços com vista franqueada aos interessados.

2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3 - Findo o período previsto na condição anterior, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XIV - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO

1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

3 - O Município de Rio Novo do Sul poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro do CREA-ES, caso a licitante vencedora seja sediada em outra unidade da federação;
- b) Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e Comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, caso as apresentadas por ocasião da habilitação se encontrem com prazos de validade vencidos.

6 - Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

6.1 - Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

7 - Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Autorização de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

8 - A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

9 - Caso o processo licitatório não tenha sido concluído ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.

10 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

XV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. A contratada deverá visitar o local onde será executada a obra antes mesmo de elaborar sua proposta, agendando a visita através do telefone (28) 3533 0364 de 2ª a 6ª feira no horário de 08 às 13 horas, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, com a finalidade de conhecer o local de execução da obra;
2. Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local da obra, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços pertinentes à obra.
3. Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução, bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4. Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Projeto Básico.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;
4. Cumprir todas as disposições contidas no Projeto Básico;
5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

XVII - GARANTIA CONTRATUAL

- 1 - O Município de Rio Novo do Sul, ao seu critério, poderá exigir prestação de garantia, na forma do art. 56 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

2 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

2.1 - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

2.2 - Seguro-garantia;

2.3 - Fiança bancária.

3 - A garantia a que se refere o item 1 não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

4 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

XVIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas penitenciais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Novo do Sul, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério do Município de Rio Novo do Sul;

c.1) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir o Município de Rio Novo do Sul pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na letra anterior;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Rio Novo do Sul pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" deste item.

2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado:

a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;

b) De 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, o Município de Rio Novo do Sul poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5 - A sanção prevista na letra "d" do item 1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao Município de Rio Novo do Sul em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

XIX - DAS MULTAS E PENALIDADES

1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de simples condições do contrato de obra e serviços poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas da obra e serviços ou na rescisão do contrato, a critério da contratante.

2 - Se ao término do prazo contratual a obra não estiver concluída, será aplicada, à contratada, por dia útil em relação ao referido prazo, multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total das obras e serviços, atualizado pelo INPC, independentemente das demais cominações legais e contratuais.

3 - Somente será considerada justificativa para atraso na conclusão das obras e serviços, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos em lei e a critério da contratante.

XXI - DO PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul do documento solicitando a liberação, **boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal** e documento fiscal hábil, sem rasuras, bem como, comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, **ficando determinado o intervalo de 30 dias entre as medições.**

1.1 - Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto neste edital.

2 - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

3 - Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, **conforme cronograma físico-financeiro**, apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governador do Estado do Espírito Santo

4 - Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

5 - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

6 - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

7 - Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

7.1 - Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

7.2 - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

7.3 - 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo;

7.4 - Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

8 - Para o pagamento das demais parcelas será exigida a referida apólice e, em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o comprovante de pagamento de cada parcela,

9 - A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto a suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregado ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

10 - A licitante vencedora, que vier a contratar com a Administração, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, fornecendo os respectivos comprovantes, devidamente quitados, anexos às notas fiscais.

XXII - DA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - A contratante realizará fiscalização semanal, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

2 - A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução das mesmas obras e serviços.

3 - A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pela Contratante, através do servidor com formação em técnico em edificações e do Engenheiro da prefeitura Municipal, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal de forma a fazer cumprir rigorosamente, os projetos, os prazos, as condições contidas nesse Projeto Básico. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal, juntamente com o departamento de engenharia poderá solicitar correção no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer nas sanções legais, e especialmente nas previstas nas cláusulas referentes às sanções.

XXIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste edital.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3 - A aceitação da proposta vencedora, pelo Município, obriga o seu proponente à execução integral do objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

4 - A Administração poderá revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

5 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

6 - O licitante que não comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitado, será, automaticamente, excluído do presente certame.

7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis.

8 - As normas que disciplinam esta Concorrência Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

9 - Os esclarecimentos relacionados a esta licitação, serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao, ficando os licitantes obrigados a acessá-la para obtenção das informações prestadas pelo Presidente da CPL durante todo o procedimento licitatório.

10 - **A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto desta licitação no seu todo.** No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante autorização expressa da contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

11 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela CPL, com base na legislação em vigor.

12 - Fica eleito o Foro da Comarca de RIO NOVO DO SUL-ES para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

13 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - PROJETO DE ENGENHARIA

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (MODELO)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR (MODELO)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

ANEXO IX - MINUTA CONTRATUAL

Rio Novo do Sul (ES), 18 de setembro de 2019.

JEFFERSON DIÓNEY ROHR

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 005648/2019

Os documentos referentes ao ANEXO I (Projeto de Engenharia), encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>, na aba referente à Tomada de Preços nº 003/2019.

Rio Novo do Sul (ES), 18 de setembro de 2019.

JEFFERSON DIÓNEY ROHR
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO II PROJETO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Contratação de empresa de engenharia e arquitetura.

2. OBJETO

2.1 Construção da Creche CEI "Joaquina Nogueira".

3. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA.

Considerando que o Centro de Educação Infantil "Joaquina Nogueira", localizada à Rua Cel. Joaquim Alves, nº 50, Centro, é uma referência na área de educação infantil em nosso município, atende aproximadamente 320 (trezentos e vinte) alunos diariamente da creche, de 6 meses à 5 anos de idade. E sendo a Educação um Direito Constitucional, conforme:

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

1 - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria".

Atendendo as exigências da lei, as creches passaram a integrar-se aos sistemas municipais de ensino, deixando de ter caráter meramente assistencialista.

A LDB dispõe em seu Art. 4º sobre a gratuidade da oferta de atendimento em creche.

O Inciso IV da Carta Magna respalda o direito a creche às crianças de zero à seis anos de idade. Impondo ao Estado cumprir o seu papel de agente de organização da educação brasileira.

Como uma das metas para consolidar o compromisso e a responsabilidade para com o Ensino Público Municipal, a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Governo Municipal e Estadual vem tomando iniciativas no sentido de reconstruir o novo setor da creche do CEI Joaquina Nogueira.

Haja vista que as fortes chuvas de março do decorrente ano danificaram todas as salas da creche e esta reconstrução se faz necessário para atender a demanda da região do centro de nosso município, trazendo bem estar aos educandos e educadores, dessa forma favorecendo a uma educação de qualidade.

Atualmente o setor da creche está funcionando em instalações improvisadas nas dependências das Igreja Batista, a cozinha e o refeitório em imóvel alugado próximo a referida escola.

4. ESPECIFICAÇÕES.

4.1 As especificações da obra e serviços estão contidas no Projeto de Engenharia.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



5.1. O prazo para a execução da obra e serviços é de 300 (trezentos) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Autorização de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A contratada poderá visitar o local onde será executada a obra antes mesmo de elaborar sua proposta, agendando a visita através do telefone (28) 3533 0364 de 2ª a 6ª feira no horário de 08 às 13 horas, na Secretaria Municipal de Finanças, Setor de Planejamento, com a finalidade de conhecer o local de execução da obra;

6.2 Não serão aceitas justificativas por parte da contratada alegando desconhecimento do local da obra, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços pertinentes à obra.

6.3 Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução, bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente;

6.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato;

6.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Projeto Básico.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.2 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado;

7.4 Cumprir todas as disposições contidas neste Projeto Básico;

7.5 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Respeitadas as demais condições legais, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa.

8.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

8.2.1 Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

8.2.2 Empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial e

8.2.3 O autor do projeto (pessoa física ou jurídica).

9. DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

9.1. Servirá como documentação básica, para elaboração das propostas, os documentos abaixo relacionados e discriminados nos Anexos.

- Planilha de Preços;
- Projeto arquitetônico completo;
- Memorial Descritivo;
- Memorial de Cálculo;
- Cronograma físico-financeiro.

9.2. A contratada deverá observar todas as informações, exigências e normas constantes em todos os seus anexos.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Registro no CREA, caso a contratada vencedora tenha sede em outra unidade da Federação.

10.2 Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, caso as apresentadas por ocasião da habilitação se encontrem com prazos de validade vencidos.

10.3. Caso sejam necessários ajustes, após a conferência da documentação, citada no item anterior, a adjudicatária será notificada para que os providencie e reapresente a documentação, no prazo máximo de cinco dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

10.4. Não havendo a necessidade de ajustes e reapresentação da documentação, ou após o aceite da documentação reapresentada na forma do item anterior, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, no prazo de cinco dias corridos.

10.5 Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Município de Rio Novo do Sul/ES, a correspondente Autorização de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início da obra e serviços.

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A proposta de preços será válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua abertura.

11.2. Caso o processo licitatório não tenha sido concluído, ou o contrato de obra e serviços não tenha sido assinado dentro do prazo de validade da proposta, e havendo interesse das partes, poderá ser apresentada carta de prorrogação do prazo de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



12. CUSTO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A contratada arcará com todos os custos associados à elaboração da cotação de preços e da obtenção dos documentos para habilitação, sendo que a contratante, em nenhuma hipótese, será responsável ou se sujeitará a esses custos, independentemente do resultado do certame licitatório ou de sua suspensão, revogação ou anulação.

13. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

13.1. A cotação de preço deverá ser elaborada, em uma única via, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada por quem detenha poderes para tanto, devendo ser entregue em envelope lacrado devidamente identificado.

13.2. Ao elaborar a cotação de preços, a licitante deverá computar **todos os custos necessários à execução das obras** objeto desta licitação, inclusive materiais, serviços, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, licenças, taxas, fretes, deslocamentos de pessoal e todas as taxas, custas e emolumentos que incidam sobre a obra e serviços licitados.

14. ADEQUAÇÃO À DOCUMENTAÇÃO PARA A COTAÇÃO DE PREÇOS

14.1. A contratada deverá examinar todas as instruções contidas no edital, responsabilizando-se por se informar a respeito das condições que possam afetar o custo ou a execução das obras. A omissão em assim proceder e a omissão ou erro em cumprir os requisitos de apresentação da cotação de Preços e da Documentação de Habilitação serão de total responsabilidade da contratada, não sendo concedida nenhuma tolerância pela contratante.

14.2. A apresentação da cotação de Preço e da Documentação de Habilitação em desacordo com o prescrito no edital será de exclusiva responsabilidade da contratada, podendo resultar em sua inabilitação ou desclassificação, não lhe cabendo direito a qualquer compensação ou indenização.

14.3. Para fins de agilidade na localização e análise dos documentos de habilitação, a contratada deverá numerar e rubricar todas as folhas da pasta, caderno ou volume que conterá os documentos de habilitação.

15. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pela Contratante, através do servidor com formação em técnico em edificações e do Engenheiro da prefeitura Municipal, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal de forma, a fazer cumprir rigorosamente, os projetos, os prazos, as condições contidas nesse Projeto Básico. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal, juntamente com o departamento de engenharia poderá solicitar correção no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer nas sanções legais, e especialmente nas previstas nas cláusulas referentes às sanções.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Em caso inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização a contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

a) Advertência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governador do Estado do Espírito Santo

- b) Multas penitenciais
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Novo do Sul (ES), segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério do Município de Rio Novo do Sul (ES);
- d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir o Município de Rio Novo do Sul (ES) pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Rio Novo do Sul (ES) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.

16.2 As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado:

- a) De 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir obrigação assumida.
- b) De 0,1 (zero vírgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

16.3 Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pelo Município de Rio Novo do Sul (ES) poderá promover a rescisão parcial total do contrato.

16.4 As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" e do item 16.1 poderão ser aplicadas, juntamente com a letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.5 A sanção prevista na letra "e" do item 16.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.6 A Contratada será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar ao Município de Rio Novo do Sul (ES) em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa até 05 (cinco) dias úteis.

17. RECURSOS FINANCEIROS

17.1 Conforme declaração do Setor de Contabilidade do Município.

18. DAS PENALIDADES

18.1 A contratada ficará sujeita às sanções previstas no Contrato e no Edital.

19. FORMA DE PAGAMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

19.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul do documento solicitando a liberação, **boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal** e documento fiscal hábil, sem rasuras, bem como, comprovantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governador do Estado do Espírito Santo



do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 dias entre as medições.

19.1.1 – Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto neste edital.

19.2 - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul (ES).

19.3 - Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, **conforme cronograma físico-financeiro**, apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

19.4 - Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

19.5 - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

19.6 - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

19.7 - Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

19.7.1 - Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

19.7.2 - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;

19.7.3 - 01 (uma) via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra, emitida respectivamente pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo;

19.7.4 - Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

19.8 - A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto a suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregado ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

20. REAJUSTE DO VALOR DA OBRA E SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

20.1. Não haverá reajuste do valor a ser contratado.

21. EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

21.1 Para a execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em seu quadro permanente, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

22. SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

22.1. A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto desta licitação no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia da contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

23. FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

23.1 A contratante realizará fiscalização semanal, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

23.2 A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução das mesmas obras e serviços.

24. MULTA E PENALIDADES

24.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de simples condições do contrato de obra e serviços poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas da obra e serviços ou na rescisão do contrato, a critério da contratante.

24.2 Se ao término do prazo contratual a obra não estiver concluída, será aplicada, à contratada, por dia útil em relação ao referido prazo, multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total das obras e serviços, atualizado pelo INCC, independentemente das demais cominações legais e contratuais.

24.3 Somente será considerada justificativa para atraso na conclusão das obras e serviços, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos em lei e a critério da contratante.

25. ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

25.1 Por ocasião da conclusão integral das obras e serviços e depois de desmontado e limpo o canteiro da obra, a contratada solicitará, por escrito à contratante, a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória das Obras apresentando os documentos, abaixo discriminados, considerados indispensáveis ao efetivo recebimento provisório da obra:

25.1.1 *Habite-se* (se exigidos pelos órgãos competentes);



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



25.1.2 Certidão Negativa do INSS, exclusivamente sobre o CEI da obra, com finalidade de averbação de obra de construção civil;

25.1.3 Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;

25.1.4 Certificados de garantias e instruções de todos os equipamentos instalados na obra;

25.1.5 Certificado de garantia dos serviços de impermeabilização; e

25.1.6 Demais documentos pertinentes.

25.2. A contratada responderá pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados até a expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços, independentemente dos prazos de garantia oferecidos pelos fabricantes dos equipamentos.

25.3. Decorridos seis meses da Aceitação Provisória das Obras, e desde que estejam atendidas, pela contratada, as solicitações de reparos referentes a defeitos e imperfeições, que tenham sido verificados por ocasião do Recebimento Provisório ou no decorrer desse prazo será emitido, pela Comissão de Recebimento, o Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva das Obras e Serviços.

26. DA RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

26.1 A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei nº 12.305/2010.

MARLENE DECOTÉ TELLES
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº00435/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO III
TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs.:

1) No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

A

NOME DO ÓRGÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^{as}, em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra a ser realizada neste Município de Rio Novo do Sul (ES), com fornecimento de materiais e mão de obra, pelo preço total de R\$ _____ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão de obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro, no período máximo de ____ (número de dias por extenso) dias, nos termos do Edital da TP nº 003/2019 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (SESSENTA) dias, contados da data de sua abertura.

Declaramos que no preço total estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES (MODELO)

Declaramos que temos pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra de _____, conforme estipulado no edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Atenciosamente,

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governador do Estado do Espírito Santo



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES
Fls. 26-V
Rub. Rmp



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, que inexistem qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº: _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Empresa: _____
CNPJ nº _____

Obs.: Este documento deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governador do Estado do Espírito Santo

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019

**ANEXO IX
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº ____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE RIO NOVO DO SUL-ES E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, com sede à Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, RG nº 1.967.797 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Muniz Freire, nº 05, Centro, Rio Novo do Sul, ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, CEP _____, _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do procedimento licitatório – **TOMADA DE PREÇOS nº ____/2019**, Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0005648/2019**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: do objeto

1.1 - Contratação de empresa de Engenharia e Arquitetura para Construção da Creche CEI "Joaquina Nogueira".

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo de Vigência do Contrato e do Prazo de Execução da Obra

2.1 – Prazo de vigência do contrato: A vigência do contrato a ser firmado será de 330 (trezentos e trinta) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

2.1.1 – Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

2.2 – Prazo de execução da obra: O prazo de execução da obra será de 300 (trezentos) dias, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida no dia subsequente à publicação do contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Execução das Obras e Serviços

3.1 – Para execução das obras e serviços, a contratada deverá ter, em seu quadro permanente, engenheiro civil residente e mestre encarregado geral, bem como os demais profissionais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



engenharia necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, assim como os profissionais previstos em leis pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: Do Preço

4.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ xx.xx (xxxxxx)**, de acordo com o cronograma proposto e ajustado com a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação à Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul do documento solicitando a liberação, boletim de medição assinado e conferido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e documento fiscal hábil, sem rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ficando determinado o intervalo de 30 (trinta) dias entre as medições.

5.1.1 - Não se admitirá boletim de medição em desacordo com o cronograma físico-financeiro previsto no edital.

5.2 - O pagamento das notas fiscais, desde que corretamente preenchidas, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada destas no protocolo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES.

5.3 - Os pagamentos das obras e serviços serão efetuados pela contratante, em parcelas, conforme cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de Nota Fiscal para cada parcela, a qual será devidamente atestada pela fiscalização da contratante, comprovando assim a execução dos serviços correspondentes.

5.4 - Os dados da contratante, a serem preenchidos nas notas fiscais, serão os fornecidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, lembrando que no corpo da nota fiscal deverá constar o número do contrato.

5.5 - Por ocasião dos pagamentos das referidas notas fiscais, a contratante efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal (referente ao ISS).

5.6 - As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a empresa contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e de material utilizado, separadamente.

5.7- Para a liberação do pagamento da primeira parcela, a contratada deverá apresentar:

5.7.1 - Cópia do Alvará de Construção da Obra e das demais licenças, se exigidos pelos órgãos competentes;

5.7.2 - Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra e serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

5.7.3 - Via da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução da obra no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo ou outro Conselho competente.

5.7.4 - Instalação no canteiro de obra, da placa da contratante e das demais placas exigidas pelos órgãos competentes.

5.8 - A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento após a entrega da Nota Fiscal devidamente corrigida. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: Da Dotação Orçamentária

6.1 - Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pela PMRNS são provenientes da dotação orçamentária:

- 0703.1236500021.022.44905100000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS ENSINO INFANTIL - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 631.
- 0703.1236500021.022.44905100000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS ENSINO INFANTIL - OBRAS E INSTALAÇÕES - DESPESA 632.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações e Responsabilidades das Partes

7.1 - Constituem obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.1.2. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

7.1.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa no prazo estipulado.

7.1.4. Cumprir todas as disposições contidas no Projeto Básico.

7.1.5. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.2.1 Deverão ser corrigidas imediatamente as deficiências apontadas pela contratante quanto à execução, bem como, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.2 Responsabilizar-se pelos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



7.2.3 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

7.2.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA: Da Alteração do Preço

8.1 - O **CONTRATADO** não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que o dos salários encareça, salvo se alterar ou aumentar em relação à planta, a obra ajustada, por instruções escritas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: Da Mão de obra e Materiais

9.1 - O **CONTRATADO** deverá executar todo o serviço conforme descrição na planilha, bem como, fornecer todo o material, mão de obra, transportes, despesas de frete e realizar a limpeza no local da obra executada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Responsabilidade Civil

10.1 - O **CONTRATADO** assumirá total responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da obra, isentando este último de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas ou ajustadas na execução da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A eventual aceitação da obra por parte do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias em que as despesas de conserto ou modificação serão por conta exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** será responsável pela vigilância no local de execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Responsabilidade pela Fiscalização

11.1 – A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pela Contratante, através do servidor com formação em técnico em edificações e do Engenheiro da Prefeitura Municipal, designado através de portaria pelo Prefeito Municipal de forma, a fazer cumprir rigorosamente, os projetos, os prazos, as condições contidas nesse Projeto Básico. Constatada qualquer irregularidade, o fiscal, juntamente com o departamento de engenharia poderá solicitar correção no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incorrer nas sanções legais, e especialmente nas previstas nas cláusulas referentes às sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Sanções Administrativas

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços, atraso de execução ou qualquer inadimplência contratual, inclusive desatendimento das determinações da fiscalização, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, no que couber, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas penitenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PMRNS, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a critério da PMRNS;
- d) A liberação da CONTRATADA da penalidade supra será concedida sempre que esta ressarcir à PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no letra anterior;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PMRNS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra c deste item.

12.2 - As multas serão aplicadas para os seguintes casos e nos seguintes percentuais, limitadas a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado:

- a) De 0,1% (zero virgula um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida;
- b) De 0,1% (zero virgula um por cento) sobre o valor global contratado, atualizado na forma da lei, no caso de desatendimento de determinação da fiscalização.

12.3 - Quando as multas atingirem o limite de 10% (dez por cento) do valor global contratado pela PMRNS poderá promover a rescisão parcial ou total do contrato.

12.4 - As sanções previstas nas letras "a", "c" e "e" do item 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da letra "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - A sanção prevista na letra "e" do item 13.1 é de competência do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.6 - A CONTRATADA será responsabilizada pelos prejuízos que comprovadamente causar à PMRNS em decorrência de dolo ou culpa, arcando com a indenização correspondente, da forma como se apurar em processo administrativo, assegurado em qualquer caso, direito de defesa em até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Multas e Penalidades

13.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de simples condições do contrato de obra e serviços poderá importar na suspensão dos pagamentos de parcelas da obra e serviços ou na rescisão do contrato, a critério da contratante.

13.2 – Se ao término do prazo contratual a obra não estiver concluída, será aplicada, à contratada, por dia útil em relação ao referido prazo, multa de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor total da obra e serviços, atualizado pelo INPC, independentemente das demais cominações legais e contratuais.

13.3 – Somente será considerada justificativa para atraso na conclusão da obra e serviços, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos em lei e a critério da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governador do Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização das Obras e Serviços

14.1 - A contratante realizará fiscalização semanal, para acompanhar e verificar a perfeita execução dos serviços, bem como o cumprimento dos projetos e das especificações. A fiscalização poderá embargar ou rejeitar serviços, recusar materiais e mão de obra que não estejam de acordo com o previsto nos documentos supracitados e no contrato de obra e serviços.

14.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para a contratante, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da contratada pela execução da mesma obra e serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação

15.1 - A contratada não poderá subcontratar as obras e serviços constantes do objeto desta licitação no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante autorização expressa da Contratante, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeiram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não o faça com empresa, que tenha participado deste mesmo certame licitatório, mantida sua responsabilidade direta perante a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Alterações Contratuais:

16.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) quando necessário a modificação do regime de execução de obras, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Da Rescisão

17.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

17.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará a **CONTRATADA**, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

17.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

17.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

18.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Legislação Aplicável

19.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Da Publicação

20.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial do Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Conclusão da Obra

21.1 - Concluída a obra nos termos do ajuste, o CONTRATANTE é obrigado a recebê-la. Poderá, porém, rejeitá-la, se ao CONTRATADO se afastou das instruções recebidas e dos planos dados, ou das regras técnicas em trabalhos de tal natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade pela Geração de Resíduos

22.1 - A contratada ficará responsável pela destinação final de todo resíduo produzido na obra em atendimento a Lei nº 12.305/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Do Foro

23.1 - As partes elegem o foro desta comarca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

23.2 - E por estarem assim de pleno acordo quanto ao que consta no presente contrato, assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas e em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Novo do Sul, ____ de _____ de _____.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CONTRATADA
CNPJ Nº

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: _____

Ass.: _____

2 - Nome: _____

Ass.: _____



EDSONPRATTI
advogados



DOC. 03

Contrato Social

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TETSU CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 28.209.283/0001-03



NASSON DO ESPIRITO SANTO LEAL, Brasileiro, natural de Itapemirim-ES, solteiro, empresário, nascido em 02.03.1990, portador da cédula de identidade RG nº 3.412.570 SPTC/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 128.342.417-75, residente e domiciliada à Rua Santo Amaro, s/nº – Santo Amaro – Itapemirim/ES – CEP 29.330-000.

GILDAZIO FERREIRA PINHEIRO, Brasileiro natural de Itapemirim-ES, solteiro, empresário, nascido em 13.12.1993, portador da cédula de identidade CNH nº 05999098709 DETRAN/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 143.120.927-96, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº – Piabanha do Norte – Itapemirim/ES – CEP 29.330-000.

Únicos sócios da empresa TETSU CONSTRUTORA LTDA, com sede na Area Rural, s/n – Vargem Grande – Itapemirim – ES, CEP: 29.330-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32202542528 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.283/0001-03, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO QUADRO SOCIAL E ELEVAÇÃO DE CAPITAL:

Retira-se da sociedade o sócio **NASSON DO ESPIRITO SANTO LEAL**, detentora de 500.000 (quinhentas mil) quotas, correspondendo a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) transferindo a totalidade das suas quotas ao sócio **GILDAZIO FERREIRA PINHEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o capital social, que é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) totalmente integralizado, e dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas cada uma, valendo R\$ 1,00 (um real), passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor de 1,00 (um real), cada uma, e subscritas e integralizado em moeda corrente do país.

Após a transferência de quotas e retirada do sócio, o capital ficou assim:

	TOTAL DE QUOTAS	VALOR TOTAL
GILDAZIO FERREIRA PINHEIRO	2.000.000	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TIPO JURIDICO:

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob o nome empresarial de: **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 09:45 SOB Nº 32600266881.
 PROTOCOLO: 192345508 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903542181. NIRE: 32600266881.
 G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI



Paulo César Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 05/08/2019
 www.simplifica.es.gov.br



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TETSU CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 28.209.283/0001-03

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO:

Fica alterado o endereço da empresa que era na Área Rural, s/n – Vargem Grande – Itapemirim – ES, CEP: 29.330-000, passando para RUA CEL FRANCISCO ALVES ATHAYDE, 81 SALA FUNDOS,, CENTRO – 29290000, Rio Novo do Sul – ES.

CLÁUSULA QUINTA - DA RAZÃO SOCIAL:

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na RUA CEL FRANCISCO ALVES ATHAYDE, 81 SALA FUNDOS,, CENTRO – 29290000, Rio Novo do Sul – ES, com inscrição no CNPJ sob nº 28.209.283/0001-03, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SEXTA - DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI:

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLAUSULA SÉTIMA - DO ATO

Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI
28.209.283/0001-03

GILDAZIO FERREIRA PINHEIRO, Brasileiro natural de Itapemirim-ES, solteiro, empresário, nascido em 13.12.1993, portador da cédula de identidade CNH nº 05999098709 DETRAN/ES, inscrito no CPF/MF sob nº 143.120.927-96, residente e domiciliada à Rua Projetada, s/nº – Piabanha do Norte – Itapemirim/ES – CEP 29.330-000. Na condição de titular da empresa **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na RUA CEL FRANCISCO ALVES ATHAYDE, 81 SALA FUNDOS, CENTRO – 29290000, Rio Novo do Sul - ES, registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob o NIRE 32202542528 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.209.283/0001-03, resolve, promove as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO TIPO JURIDICO, DENOMINAÇÃO E DAS FILIAIS:

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob nome de **G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI**, com sede na RUA CEL FRANCISCO ALVES ATHAYDE, 81 SALA FUNDOS, CENTRO – 29290000, com inscrição no CNPJ sob nº 28.209.283/0001-03, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL:

O capital social da empresa é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 09:45 SOB Nº 32600266881.
PROTOCOLO: 192345598 DE 01/08/2019, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903542181, NIRE: 32600266881.
G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/08/2019
www.simplifica.es.gov.br



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI
TETSU CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 28.209.283/0001-03

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

Construção de edifícios Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas Serviço de poda de árvores para lavouras Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente Atividades de apoio à produção florestal Serviços de tratamento e revestimento em metais Serviços de confecção de armações metálicas para a construção Serviço de corte e dobra de metais Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes Coleta de resíduos não-perigosos Coleta de resíduos perigosos Construção de rodovias e ferrovias Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos Construção de obras-de-arte especiais Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica Construção de estações e redes de telecomunicações Manutenção de estações e redes de telecomunicações Manutenção de estações e redes de telecomunicações Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação Obras de irrigação Obras portuárias, marítimas e fluviais Montagem de estruturas metálicas Obras de montagem industrial Construção de instalações esportivas e recreativas Demolição de edifícios e outras estruturas Preparação de canteiro e limpeza de terreno Perfurações e sondagens Obras de terraplenagem Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente Instalação e manutenção elétrica Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração Instalações de sistema de prevenção contra incêndio Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente Impermeabilização em obras de engenharia civil Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material Obras de acabamento em gesso e estuque Serviços de pintura de edifícios em geral Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores Outras obras de acabamento da construção Obras de fundações Administração de obras Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias Obras de alvenaria Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras Perfuração e construção de poços de água Serviços especializados para construção não especificados anteriormente Serviços de arquitetura Serviços de engenharia Serviços de cartografia, topografia e geodésia Atividades de estudos geológicos Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente Testes e análises técnicas Design de interiores Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes Aluguel de andaimes Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Limpeza

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 09:45 SOB Nº 32600266881.
 PROTOCOLO: 192345508 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903542181. NIRE: 32600266881.
 G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI



Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 05/08/2019
 www.simplifica.es.gov.br



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TETSU CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 28.209.283/0001-03

em prédios e em domicílios Imunização e controle de pragas urbanas Atividades de limpeza não especificadas anteriormente Atividades paisagísticas Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CLÁUSULA QUARTA – DAS CODIFICAÇÕES:

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 0161-0/01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas;
- 0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras;
- 0161-0/03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita;
- 0161-0/99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente;
- 0230-6/00 - Atividades de apoio à produção florestal;
- 2539-0/02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais;
- 2599-3/01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção;
- 2599-3/02 - Serviço de corte e dobra de metais;
- 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;
- 3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4222-7/02 - Obras de irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 09:45 SOB Nº 32600266881,
PROTOCOLO: 192345508 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903542181. NIRE: 32600266881
G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/08/2019
www.simplifica.es.gov.br



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TETSU CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 28.209.283/0001-03

- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 4329-1/05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
- 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 7111-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos;
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho;
- 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente;
- 7120-1/00 - Testes e análises técnicas;
- 7410-2/02 - Design de interiores;
- 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- 7731-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 7732-2/02 - Aluguel de andaimes;



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2019 09:45 SOB Nº 32600266881.
 PROTOCOLO: 192345508 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903542181. NIRE: 32600266881.
 G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cesar Juffo
 SECRETÁRIO-GERAL
 VITÓRIA, 05/08/2019
www.simplifica.es.gov.br



ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI
TETSU CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 28.209.283/0001-03

- 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO:
O prazo de duração da EIRELI é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da empresa, continua sendo exercida pelo sua titular GILDAZIO FERREIRA PINHEIRO.

CLÁUSULA SETIMA - DO EXERCÍCIO:
O término de cada exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DO TITULAR:
Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:
Fica eleito o foro da Cidade de Rio Novo do Sul, Estado Espírito Santo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECIMENTO NO VERSO

Rio Novo do Sul - ES, 15 de julho de 2019.

Masson do E. Santo Leal
MASSON DO ESPIRITO SANTO LEAL

Gildazio Ferreira Pinheiro
GILDAZIO FERREIRA PINHEIRO



CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/08/2019 09:45 SOB Nº 32600266881.
PROTOCOLO: 192345568 DE 01/08/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903542181. NIRE: 32600266881
G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI

Paulo Cesar Juffo
SECRETARIO-GERAL
VITORIA, 05/08/2019
www.simplifica.es.gov.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO CIVIL E
TABELIONATO
Rua Padre Cláudio Moreira, 47-A, Centro, Itapemirim -
ES
Reconheço por semelhança a firma de **NASSON DO
ESPIRITO SANTO LEAL GILDAZO FERREIRA
PINHEIRO**. Em Itapemirim de 15.03.19
Itapemirim-ES.



Daniel Almeida Batista - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 012283-DIMB1809.02744
Emolumentos: R\$ 10,70 Encargos: R\$ 3,24 Total: R\$
13,94
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



CERTIFICADO O REGISTRO EM 05/08/2019 09:45 SOB Nº 32600266881.
PROTOCOLO: 190345508 DE 01/08/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903542181. NIRE: 32600266881.
G. F. P. CONSTRUTORA ETRKI LT

Paulo Cesar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 05/08/2019
www.simplifica.es.gov.br



EDSONPRATTI
advogados



DOC. 04

Decisão da Fase de Habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



DECISÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0005648/2019

Trata-se do Processo Administrativo nº 0005648/2019, referente à Tomada de Preços nº 003/2019, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA CONSTRUÇÃO DA CRECHE CEI "JOAQUINA NOGUEIRA"**.

I – BREVE RELATO HISTÓRICO

Da Publicação

Com fulcro na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, DE 6 DE SETEMBRO DE 2019, plenamente em vigor na data de 17/09/2019, o Edital foi publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (edição de 18/09/2019), no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul (ES), e no site eletrônico oficial do Município de Rio Novo do Sul (<http://www.rionovodosul.es.gov.br/transparencia/licitacao>), tendo sido, ainda afixado nas principais repartições públicas da cidade, definindo a Abertura de Envelopes para o dia 08/10/2019.

Da Realização da Sessão Pública de Abertura de Envelopes

Conforme registrado em ata, a Sessão Pública de Abertura de Envelopes teve início às 09 (nove) horas do dia 05 de setembro de 2019, na sala de reuniões do CRAS de Rio Novo do Sul, situada na Rua Maria Nascimento Costa, s/n – Centro – Rio Novo do Sul, onde reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 506/2019, de 02 de janeiro de 2019, sob a presidência de JEFFERSON DIONEY ROHR e os demais membros: ANA PAULA LOUZADA MOREIRA e LARISSA DEBARBA VOLPATO e os representantes das empresas presentes. Tendo protocolado envelopes as empresas: ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, C.S.T. ENGENHARIA EIRELI, CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA, ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP e JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA.

Na fase de credenciamento, as seguintes empresas tiveram seus representantes credenciados, nos seguintes termos: ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 29.267.628/0001-30, com representação legal do(a) Sr(a) FRANCIO DA CUNHA PERIN, CPF: 052.406.487-35, C.S.T. ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.331.461/0001-33, com representação legal do(a) Sr(a) EDSON LOUGON SALLES, CPF: 101.446.717-94, CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, CNPJ: 26.754.495/0001-38, com representação legal do(a) Sr(a) IGOR SILVEIRA NUNES, CPF: 148.940.547-01, CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA, CNPJ: 07.179.631/0001-69, com representação legal do(a) Sr(a) MÁRCIO JOSÉ PEREIRA MARTINS, CPF: 031.806.327-12, ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

05.362.847/0001-30, com representação legal do(a) Sr(a) ADEMAR CIRILO ALTOÉ JÚNIOR, CPF: 009.642.087-17, G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 28.209.283/0001-03, com representação legal do(a) Sr(a) GILDÁZIO FERREIRA PINHEIRO, CPF: 143.120.927-96, JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 25.177.641/0001-47, com representação legal do(a) Sr(a) LUIZ FERNANDO MENDONÇA GOMES, CPF: 116.840.827-06 e JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 35.981.133/0001-70, com representação legal do(a) Sr(a) CALEBE RAY SILVA JORDÃO, CPF: 113.076.717-56.

O Presidente registrou a saída do representante da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA às 10h15min.

Em seguida, passou-se à fase de Abertura dos Envelopes de **HABILITAÇÃO**. Todos os presentes assinaram os envelopes (ainda lacrados) e, após abertos, também os documentos habilitatórios, que foram imediatamente disponibilizados aos licitantes para a devida análise e tomada de apontamentos.

Finda a análise por todos os licitantes, o Presidente da Comissão de Licitação registrou os questionamentos relativos aos documentos analisados, nos seguintes termos:

O representante da empresa ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME fez os seguintes questionamentos:

Quanto à empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA: Na Qualificação Técnica, não apresenta o item 3, argamassa de alta resistência tipo granilite. Quanto à Certidão da Junta Comercial, está com mais de 90 (noventa) dias. Quanto à empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI: No acervo 10.13 e 10.11, o Engenheiro PABLO DA SILVA é apresentado como responsável. Quanto à empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA: No Balanço Patrimonial, não foi localizada a Nota Explicativa.

A representante da empresa JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP fez os seguintes questionamentos:

Quanto à CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA: O Patrimônio Líquido não atende o mínimo de 10% exigido pelo Edital. Quanto à G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI: O Patrimônio Líquido não atende o mínimo de 10% exigido pelo Edital.

A representante da empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA fez os seguintes questionamentos:

Quanto à G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI: Na Qualificação Técnica, não apresentou estrutura para madeira de telha ondulada. Quanto à CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME: Na Qualificação Técnica, não apresentou estrutura para madeira de telha ondulada.

Registradas essas observações, o Presidente oportunizou aos licitantes a defesa quanto aos questionamentos relativos às suas empresas, que se manifestaram nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA: O Acervo apresentado atende ao Edital como itens similares ou semelhantes, por se tratar de acabamento mecânico.

G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI: Quanto aos Acervos 10.13 e 10.11, a CAT é válida pois a obra foi feita em equipe. Quanto à estrutura para madeira de telha ondulada, foi apresentado Acervo superior na página 71.

CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME: Quanto à estrutura para madeira de telha ondulada, foi apresentado Acervo superior na página 45.

O Presidente da CPL SUSPENDEU A SESSÃO, para análise, esclarecendo, ainda, os trâmites quanto à publicação da Decisão da Fase de Habilitação na Imprensa Oficial e o início do prazo de Recurso.

Os envelopes de Proposta de Preços, depois de devidamente rubricados por todos, permaneceram sob a guarda da Comissão de Licitação.

Da Análise da Qualificação Técnica em conjunto com a Área de Engenharia do Município

Considerando o conteúdo técnico especializado da presente licitação, os documentos de Qualificação Técnica foram analisados pela Comissão de Licitação com o auxílio da Área de Engenharia do Município, na pessoa do Engenheiro Civil do Município, Sr. Victor Colli Zerbone, conforme manifestação anexa.

Da Análise da Qualificação Econômico-Financeira em conjunto com o Corpo Técnico do Município e Assessoria Contábil

A análise dos documentos relativos à qualificação econômico-financeira foi realizada com o auxílio do corpo técnico contábil do Município de Rio Novo do Sul, conforme documento anexo.

Realizada a análise dos documentos apresentados, o processo se encontra em ponto de Decisão da FASE DE HABILITAÇÃO.

É o relatório do que nos interessa.

II – DA HABILITAÇÃO

Considerações Prévias

Como é de amplo conhecimento, a licitação rege-se por alguns princípios consagrados na doutrina, na lei e na jurisprudência, os quais prestam-se a amparar o atendimento ao Interesse Público, princípio maior do Direito Administrativo. Dentre essa gama de princípios, destacam-se, no ato de julgamento da Habilitação, o Princípio do Julgamento Objetivo (pelo qual o julgamento da licitação deve ser baseado em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação) e o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (o qual estabelece que uma vez estabelecidas no Edital as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos).

Tais princípios destinam-se, ainda, a garantir que a Administração adquira o objeto licitado através da melhor proposta, escoimada da concessão de qualquer preferência.

Com base nisso e com o fito de garantir o julgamento mais imparcial e técnico possível, esta CPL analisou os documentos habilitatórios apresentados, conforme segue.

Dos questionamentos Suscitados

Da Análise Geral

- **Habilitação Jurídica:**

No que concerne à Habilitação Jurídica, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

No que concerne à Qualificação Econômico-Financeira, após verificação pelo corpo técnico Contábil do Município de Rio Novo do Sul, verificou-se o seguinte:

A empresa ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME postula a inabilitação da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA em vista da mesma não ter apresentado Nota Explicativa no Balanço Patrimonial. Tal questionamento tem por pano de fundo a Cláusula IX, Item 6, alínea "b" do Edital, que exige a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Neste ponto, colaciono excerto do Parecer Técnico expedido pelo Setor de Contabilidade deste Município, onde é tratada a matéria:

*Quanto a **NOTA EXPLICATIVA** não apresentada pela empresa "Construtora e Conservadora Monte Agha Ltda" no Balanço Patrimonial, vale ressaltar que a legislação trata da mesma como uma "OBRIGATORIEDADE" o que permitiria explicar o seu "PATRIMONIO LÍQUIDO" no valor de R\$ 4.123,16 (c), vejamos:*

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES

Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000

www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br

Tel.: (28) 3533-1120



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governador do Estado do Espírito Santo



As Notas Explicativas são necessárias e úteis para melhor entendimento e análise das demonstrações contábeis, aplicáveis em todos os casos que forem pertinentes.

A Resolução CFC 1.185/2009 – NBC TG 26, que trata da apresentação das demonstrações, faz menção a forma de como se fazer e estruturar as referidas Notas Explicativas.

Com relação à obrigatoriedade legal da leitura das Notas Explicativas, destaque-se o § 4º do artigo 176 da Lei 6.404/76:

§ 4º As demonstrações serão complementadas por notas explicativas e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Desta forma, com base nos textos normativos mencionados, podemos afirmar que as Demonstrações Contábeis devem ser complementadas por Notas Explicativas, que passam a ser de elaboração obrigatória para todas as entidades, independentemente de porte, atividade ou forma de tributação. (Grifos no original)

A despeito da Nota Explicativa ser tratada pela lei como uma Demonstração Contábil, certo é que a mesma tem caráter complementar, destinando-se aos casos de esclarecimentos da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

Assim, a rigor, a Nota Explicativa não é elemento fundamental para a comprovação da boa situação financeira da licitante – que é o objetivo perseguido pela exigência editalícia.

É de se notar, todavia, que, conforme manifestação do Setor Técnico deste Município, no caso específico da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA, a Nota Explicativa teria, sim, relevância, pois permitiria explicar seu Patrimônio Líquido, no qual verificou-se um diminuto valor de R\$ 4.123,16 (c).

No entanto, centralizando a análise no texto editalício, vemos que, no que tange à Cláusula IX, item 6, alínea "b", acima citada, a mesma é expressa em indicar os excertos a serem extraídos do Livro Diário – quais sejam o Termo de Abertura, Termo de Encerramento e a Demonstração de Resultado do Exercício – não listando como necessária a Nota Explicativa.

Mais ainda, veja-se que o Edital é claro quando deseja exigir a apresentação das Notas Explicativas do Balanço, tal como o faz na Cláusula IX, item 6, alínea "b.1", ao exigí-la das Sociedades Anônimas e de outras Companhias obrigadas à publicação do Balanço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Forte nisso, e considerando, ainda, o Princípio do Formalismo Moderado, não vejo motivos para inabilitar a empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA pela simples ausência da Nota Explicativa – ressaltando, contudo, a especial condição deficitária da empresa, que poderia ser esclarecida através da citada demonstração.

Seguindo, a empresa JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP postula a inabilitação das empresas CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA e G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI por não atendimento da Cláusula IX, item 6, alínea "a", em razão do Patrimônio Líquido apresentado pelas mesmas não atender ao mínimo de 10% exigido pelo Edital.

Para análise destes questionamentos, buscamos os conhecimentos técnicos do Setor Contábil deste Município de Rio Novo do Sul, conforme Parecer anexo.

Quanto a este ponto, o Setor Técnico assim se manifestou:

Com base na análise objetiva do Balanço Patrimonial das Empresas "Construtora e Conservadora Monte Agha Ltda e G.F.P Construtora Eireli", verifica-se que as mesmas não apresentam valor correspondente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor da obra na composição do seu "PATRIMONIO LÍQUIDO", como exigido no Edital, item 6 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA, letra a). Observada esta exigência, a Construtora e Conservadora Monte Agha Ltda apresentou Patrimônio Líquido no valor de R\$ 4.123,16 (c), fls 393 e G.F.P Construtora Eireli apresentou Patrimônio Líquido no valor de R\$ 139.575,28, fls 742.

Veja-se que, a análise do Setor Técnico verificou que o Patrimônio Líquido da empresa CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA é de R\$ 4.123,16 (c). Quanto à empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, verificou que o Patrimônio Líquido é de R\$ 139.575,28.

Considerando que o Valor Global Estimado da contratação é de R\$ R\$ 1.612.094,54 (um milhão, seiscentos e doze mil, noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), as empresas deveriam comprovar um Patrimônio Líquido Mínimo de R\$ 161.209,45 (cento e sessenta e um mil, duzentos e nove reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, analisando objetivamente os dados das empresas CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA e G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, verifico que as mesmas não atendem ao mínimo exigido pela Cláusula IX, item 6, alínea "a", não tendo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



assim, demonstrado a situação financeira mínima fixada pelo Edital. **Por este motivo, devem ser as mesmas inabilitadas.**

Quanto às demais empresas, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente quanto à Qualificação Econômico-Financeira.

▪ **Qualificação Técnica:**

No que concerne à Qualificação Técnica, após verificação pelo corpo técnico de Engenharia do Município de Rio Novo do Sul, verificou-se o seguinte:

A empresa ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME postula a inabilitação da empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA, tendo em vista que, em seu entender, a mesma não apresentou em seus Atestados o item item 3 (ARGAMASSA DE ALTA RESISTÊNCIA TIPO GRANILITE). Contudo, segundo o Setor de Engenharia do Município, "o Acervo apresentado atende ao Edital como itens similares ou equivalentes". Assim, os Atestados atendem ao que foi requerido no Edital, não havendo motivos para inabilitação da empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA neste ponto.

Ainda a empresa ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME questiona que, nos Acervos 10.13 e 10.11 da empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, o Engenheiro PABLO DA SILVA é apresentado como corresponsável. Segundo manifestação do Setor de Engenharia do Município, "após consulta ao CREA-ES, foi aceito o acervo supracitado, não havendo problema com a corresponsabilidade do engenheiro". Assim, em sendo aceitos os Acervos citados, não há motivos para inabilitação da empresa G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI neste ponto.

Seguindo, a empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA postula a inabilitação das empresas G.F.P. CONSTRUTORA EIRELI e CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME tendo em vista que, em seu entender, as mesmas não apresentaram em seus Atestados o item ESTRUTURA PARA MADEIRA DE TELHA ONDULADA. Segundo análise do Setor de Engenharia deste Município, "foi verificado que o Acervo apresentado pelas empresas atende ao Edital como itens similares ou equivalentes". Assim, os Atestados atendem ao que foi requerido no Edital, não havendo motivos para inabilitação das empresa G.F.P. CONSTRUTORA EIRELI e CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME neste ponto.

Por fim, informa o Setor de Engenharia do Município que "após análise da qualificação técnica, dos profissionais das empresas participantes do certame, pelo setor de Engenharia da Prefeitura de Rio Novo do Sul - ES, foi constatado que todas as empresas preencheram todos requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

técnicos exigidos no edital", manifestando seu entendimento pela Habilitação de todas as empresas quanto à Qualificação Técnica.

Ultrapassados tais questionamentos, considerando a manifestação técnica do Setor de Engenharia do Município, todas apresentaram seus documentos regularmente quanto à Qualificação Técnica, devendo ser Habilitadas neste ponto.

▪ **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

No que concerne à Regularidade Fiscal e Trabalhista, verificou-se que a empresa ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP apresentou Certidão Negativa Quanto aos Tributos Federais **VENCIDA**. No entanto, em se tratando de ME/EPP, caso saísse vencedora, a empresa faz jus aos benefícios da LCP nº 123/2006, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização. Assim, não há motivos para inabilitação da empresa nesse ponto.

Quanto às demais empresas, todas as empresas apresentaram seus documentos regularmente.

▪ **Regularidade Social:**

Todas as empresas apresentaram corretamente a Declaração concernente à Regularidade Social, nos termos do art. 7º, XXXIII da CF.

Por fim, caba observar que a empresa JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA apresentou sua Certidão Simplificada da Junta Comercial com prazo de emissão superior a 90 (noventa) dias. Assim, tal empresa não comprovou os requisitos exigidos pela Cláusula IX, Item 8.1.1, necessários para fruição dos benefícios de ME/EPP.

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda a documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação decide:

- 1) **HABILITAR** as seguintes empresas, por atendimento integral às normas editalícias:
 - ATHUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ: 29.267.628/0001-30
 - C.S.T. ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 32.331.461/0001-33
 - CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI- ME, CNPJ: 26.754.495/0001-38
 - ELICON CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 05.362.847/0001-30
 - JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA EPP, CNPJ: 25.177.641/0001-47
 - JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 35.981.133/0001-70

- 2) **INABILITAR** as seguintes empresas:
 - G. F. P. CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 28.209.283/0001, por descumprimento da Cláusula IX, item 6, alínea "a" do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo



- **CONSTRUTORA E CONSERVADORA MONTE AGHA LTDA, CNPJ: 07.179.631/0001-69**, por descumprimento da Cláusula IX, item 6, alínea "a" do Edital.
- 3) **DETERMINO** seja publicado, através da Imprensa Oficial, o competente **AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**, bem como, seja disponibilizada no site oficial do Município a íntegra dessa Decisão;
- 4) **DETERMINO** seja expedida notificação aos licitantes participantes da presente licitação, por via de email, informando-os:

I – Do teor da presente Decisão;

II – Da concessão do prazo legal para Recurso contra a Decisão de Habilitação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Rio Novo do Sul (ES), 21 de outubro de 2019.

JEFFERSON DIÓNEY ROHR
Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado)